



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS**

ASSUNTO: SIADAP – RAM | PROPOSTA DE PORTARIA QUE ALTERA A PORTARIA N.º 13/2010, DE 19/03.

O STI foi chamado a pronunciar-se, ao abrigo do direito de audição, sobre a proposta do Governo Regional da Madeira de alteração da Portaria n.º 13/2010, de 19/03, que regulamenta a avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios e demais trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).

A proposta apresentada pelo Governo Regional da Madeira, visa, por um lado, criar uma maior identidade entre o modelo de avaliação da AT-RAM e da AT e, por outro, proceder a uma adaptação à AT-RAM dos Sistemas de Avaliação de Desempenho dos dirigentes e trabalhadores (SIADAP 2 e 3), consagrando os aspetos essenciais do regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21.08, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21.12 e as especificidades da Portaria n.º 13/2010, de 19.03.

Esta proposta subordina-se portanto, quer às regras do SIADAP GERAL (Lei n.º 66-B/2007, de 28.12), quer às regras da transposição que deste foi feita para a Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 29.08) a que esta adaptação à AT-RAM tem de se subordinar.

Como é público o STI tem relativamente ao SIADAP, tal como está concebido, uma opinião negativa, pois é um sistema injusto, redutor na valorização do mérito, e não envolve devidamente a participação dos trabalhadores.

Esperamos, portanto, ver alteradas na próxima revisão do SIADAP GERAL algumas questões das quais destacamos:

- ✓ O carácter bienal da avaliação de desempenho atualmente em vigor, no âmbito da avaliação dos trabalhadores enquadrados no SIADAP 3 e o fato de essa mesma avaliação respeitar ao desempenho dos dois anos civis anteriores, o que acarreta consequências graves no âmbito da concretização do direito do trabalhador à alteração obrigatória do posicionamento remuneratório;
- ✓ O sistema de quotas, que é redutor e injusto;
- ✓ O desaparecimento da possibilidade de majorações e do aumento das percentagens de diferenciação de desempenhos, designadamente no seguimento da atribuição de distinção de mérito.

- ✓ O facto de os Conselhos Coordenadores da Avaliação poderem ser constituídos, única e exclusivamente, por dirigentes. Ora, no entendimento do STI esta regra coloca em causa o princípio da participação dos dirigentes e dos trabalhadores na fixação dos objetivos dos serviços, na gestão do desempenho, na melhoria dos processos de trabalho e na avaliação dos serviços.

Anexa-se, para conhecimento, a resposta do STI, ao abrigo do direito de audição, desenvolvida pela Direção Nacional conjuntamente com a Direção Regional da Madeira. [Aqui](#) pode consultar a proposta apresentada pelo Governo Regional.

STI – POR TI, PARA TI, CONTIGO

Saudações Sindicais
A Direção Nacional.